



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

004

**L E I N° 208/04.**

*Daca*

## **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEILA AYUB VACA**, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de Março de 2.004, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **ANTUNES DE ALMEIDA & CIA LTDA.**, em relação a um imóvel com 250,60 metros quadrados de área construída e o respectivo terreno de 3.754,11 metros quadrados, com frente para a Rua José Marques Prado, nº 425, nesta cidade de Borebi;

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma Indústria no ramo de Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos;

Artigo 3º.- A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária, sendo que os materiais serão por conta da municipalidade;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187

CNPJ: 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

005

*Daca*

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar inicialmente com 06 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas;

**Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.**

**Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

006

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

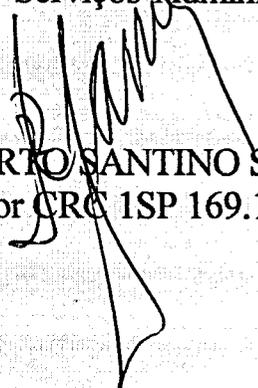
Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 201/03.

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Março de 2.004.

  
**LEILA AYUB VACA**  
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 05 de Março de 2.004.

  
**ROBERTO SANTINO SASSO**  
Contador CRC 1SP 169.149/0-6